



PROJETO DE LEI N° 1.376, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

*Parágrafo único.* Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o *caput* serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 3º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.